



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII EDIÇÃO EXTRA Nº 245 BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 2012 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo
Secretaria de Estado de Educação

SEÇÃO I
PÁG.
1
2

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 34.008, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o Decreto nº 24.255, de 27 de novembro de 2003, que dispõe sobre o zoneamento ambiental da Área de Proteção Ambiental – APA de Cafuringa.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 16 do Decreto nº 24.255, de 27 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 16

...

Parágrafo único. Ficam excepcionadas da proibição prevista no inciso II do Parágrafo único do art. 3º, nos incisos IV e IX do Parágrafo único do art. 7º e no inciso V do Parágrafo único do art. 15, as áreas estabelecidas e caracterizadas como Zona de Uso Especial de Mineração – ZUEM.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.009, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o item 9 do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. (374ª Alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o Convênio ICMS 92/11, de 30 de setembro de 2011, DECRETA:

Art. 1º O item 9 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ANEXO IV AO DECRETO Nº 18.955, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

CADERNO I

MERCADORIAS SOB REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
REFERENTE ÀS OPERAÇÕES SUBSEQÜENTES – OPERAÇÕES INTERNAS E INTER-
ESTADUAIS

(A QUE SE REFEREM OS ARTIGOS 321 A 336 DESTE REGULAMENTO)

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
9	Pneumáticos, câmara de ar e protetores de borracha, classificados nas posições 40.11 e 40.13 e na subposição 4012.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul – Sistema Harmonizado NCM/SH (NR)	ICMS 92/11	A partir de 1º/12/11

”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 04 de dezembro de 2012.
125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.010, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera o Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, que regulamenta o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 14 passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 14.....

.....

§ 6º A FAC de alteração cadastral, quando apresentada por meio do Serviço Interativo de Atendimento Virtual - Agenci@Net, prescinde de assinatura do responsável pela escrita fiscal, do contribuinte ou de seu representante legal, exceto nos casos do § 3º deste artigo.” (AC)

II – o § 2º do art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....

§ 2º O interessado deverá identificar, no requerimento de inscrição, o responsável pela escrituração fiscal, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal - CRC/DF, com os seguintes dados do contabilista ou da empresa de contabilidade:

I – denominação, endereço e telefone;

II – número da inscrição no CRC/DF.” (NR)

III – o art. 22 passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

“Art. 22.....

.....

§ 12. O contribuinte que se encontrar com a inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF cancelada por mais de 5 (cinco) anos terá esta inscrição baixada de ofício pela Secretaria de Estado de Fazenda.” (AC)

IV – o inciso II do art. 23 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “g”:

“Art. 23.....

.....

II -.....

.....

g) o contribuinte estiver com sua inscrição no CNPJ extinta ou baixada, ressalvada a hipótese de dispensa desta inscrição.” (AC)

V – O art. 70 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 70. Poderá ser cancelado o lançamento do imposto de profissionais autônomos, mediante comprovação do não exercício da atividade no período a que se referir, conforme dispuser ato da Secretaria de Estado de Fazenda.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a alínea “g” do inciso I do art. 23 e os incisos I e III do art. 25, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

Brasília, 04 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

DECRETO Nº 34.011, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

Prorroga o prazo de exclusão do regime de centralização de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º, da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, do órgão e matérias que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no §2º do artigo 2º da Lei nº 2.568, de 20 de julho de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2012 a exclusão do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, da Secretaria de Estado de Esporte, no que se refere aos procedimentos licitatórios de aquisições e contratações de serviços exclusivamente para desempenho de suas atividades finalísticas.

Art. 2º Excetuam-se do disposto no artigo anterior os processos que já se encontram em trâmite na Subsecretaria de Licitações e Compras do Distrito Federal, além das contratações de bens e serviços de uso comum a mais de um órgão ou entidade.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de dezembro de 2012.

125º da República e 53º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ERRATA

No Anexo II, do Decreto nº 33.681, de 25 de maio de 2012, publicado no DODF nº 103, de 28 de maio de 2012, página 2, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “COORDENADORIA DE JUVENTUDE - Coordenador”, LEIA-SE: “COORDENADORIA DE JUVENTUDE - Coordenador Chefe”.

No Anexo V, do Decreto nº 33.583, de 16 de março de 2012, publicado no DODF nº 74, de 16 de abril de 2012, página 6, da Secretaria de estado de Governo do Distrito Federal, ONDE SE LÊ: “COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Coordenador”, LEIA-SE: “COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Coordenador Chefe”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 187, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 196/2012-CEDF, de 9 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.001.797/2010, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da Portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2017, o Colégio Pró-Futuro, situado na QNB 10, Lotes 11 e 13, Taguatinga-Distrito Federal, mantido pela Escola Infantil Quem-me-Quer Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Autorizar, em caráter excepcional, a oferta do ensino fundamental de oito anos, 4ª série, para exclusivos fins de regularização da vida escolar dos estudantes.

Art. 4º Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano.

Art. 5º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares, que constituem os anexos I, II e III do citado parecer.

Art. 6º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 23 de setembro de 2010 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 7º Advertir os mantenedores do Colégio Pró-Futuro pela inobservância do artigo 99 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que estabelece as normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 188, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 197/2012-CEDF, de 9 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 460.001.070/2009, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de julho de 2017, o Centro de Convivência e Educação Infantil Sagrada Família, situado no Setor Sul Comércio Local 103, Lote F, Santa Maria-Distrito Federal, mantido pelas Obras Assistenciais São Sebastião - OASAS, situadas na Quadra 12, Área Especial nº 1, Setor Leste, Gama-Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º Advertir os mantenedores do Centro de Convivência e Educação Infantil Sagrada Família pelo descumprimento do artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF, que estabelece as normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 189, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 198/2012-CEDF, de 9 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.002.007/2010, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2013, o Colégio Presbiteriano Mackenzie-Brasília, situado no SHIS QI 5, Chácara 74, Lago Sul-Distrito Federal, mantido pela Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede na Rua Itambé nº 45, Bairro Higienópolis, São Paulo - São Paulo.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, o ensino fundamental de nove anos, 1º ao 9º ano, a partir de 2006.

Art. 3º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 28 de maio de 2011 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 4º Solicitar ao Colégio Presbiteriano Mackenzie-Brasília que providencie a Licença de Funcionamento que contemple o endereço em que está situado.

Art. 5º Determinar à instituição que autue processo visando à autorização da ampliação de instalações físicas nos termos do inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Art. 6º Advertir a mantenedora do Colégio Presbiteriano Mackenzie-Brasília pelo descumprimento do inciso II do artigo 106 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 190, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 205/2012-CEDF, de 23 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no processo 410.001.207/2011, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pleito do citado processo de interesse do Colégio Primavera, situado na CL 418, Lote D, Santa Maria-Distrito Federal, mantido pelo Colégio Primavera Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Autorizar o funcionamento, em caráter excepcional, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer, com os exclusivos fins de atendimento ao quantitativo de alunos matriculados na educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e no ensino fundamental, 1º ao 5º ano, relacionados no anexo I do presente parecer.

Art. 3º Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos que constitui o anexo II do citado parecer.

Art. 4º Determinar à instituição educacional que não efetue matrículas para novos alunos, no período de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da portaria oriunda do citado parecer, sob pena de cessação compulsória da presente autorização nos moldes do parágrafo 1º do artigo 183 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Recomendar à Cosine/Suplav/SEDF que inspecione, periodicamente, o Colégio Primavera, para verificar o fiel cumprimento do disposto na alínea anterior.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

PORTARIA Nº 191, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII, do Regimento Interno desta Pasta, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 206/2012-CEDF, de 23 de outubro de 2012, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado em Sessão Plenária de igual data, e, ainda, o que consta no Processo nº 410.000.820/2011, RESOLVE:

Art. 1º Recredenciar, a partir da data de publicação da portaria oriunda deste parecer até 31 de dezembro de 2016, o Colégio Evolução, mantido pelo Maternal e Jardim de Infância Pipoquinha Ltda.-ME, ambos situados na QNB 13, Lotes 36 e 34 Parte, Taguatinga-Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar, em caráter excepcional, o ensino fundamental de oito anos, 1ª a 4ª série, em extinção progressiva, no período de 2006 a 2009.

Art. 3º Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional a partir de 1º de janeiro de 2012 até a data de publicação da portaria oriunda do citado parecer.

Art. 4º Recomendar à instituição educacional que observe o disposto no § 6º do artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILSON BENTO DA COSTA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador

TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador

SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

EDUARDO FELIPE DAHER
Coordenador-Chefe do Diário Oficial